



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ  
EDITAL DE LEILÃO N° 03/2023**

A Comissão de Licitação do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ** torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado, de forma presencial, no dia **24/05/2023**, a **1ª chamada será às 10:00 horas**, e não havendo participante(s) será **realizada a 2ª chamada às 10:30 horas no mesmo dia**, e reunir-se-á no Auditório do seu Edifício-Sede, na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 223, Umarizal, Belém, PA, para realizar Licitação na modalidade de **LEILÃO**, pelo critério de **maior lance**, objetivando a venda do veículo abaixo relacionado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

**1 – DO OBJETO**

1.1– A presente licitação tem como objeto a venda de **veículo automotor marca/modelo Honda/CR-V LX, placas OTN-3819, cor cinza, Renavam nº 0059091563-0, chassi 3HGRM5830DG503492, Ano/Modelo 2013/2013, gasolina, ar-condicionado, direção hidráulica, alarme, som, travas elétricas e chave reserva.**

1.2 – O veículo poderá ser examinado na sede do Conselho Regional de Medicina, a partir do dia 29 de março de 2023, no horário de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade de **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.**

1.3. - As despesas com frete e remoção do veículo arrematado correrão à conta do licitante vencedor, não cabendo ao CRM quaisquer ônus após a definição da venda.

1.4 - O bem aqui mencionado será vendido no estado e condição em que se encontra, já tendo sido previamente examinado pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto ao seu estado e condição.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### 2 - DOS LICITANTES

2.1 - Somente poderão participar do certame as PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS devidamente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

2.2 – Os representantes das Pessoas Jurídicas deverão estar devidamente identificados e qualificados a propor lances.

2.3 - É vedada a participação direta ou indireta na licitação de servidor e/ou Conselheiro do CRM, bem como empresas cujos servidores e/ou Conselheiros figurem como sócios, diretores ou gerentes.

2.4 - No ato da arrematação, o interessado apresentará:

2.4.1 - Cópia do CPF e/ou cartão do CNPJ, que fará parte integrante do processo.

2.4.2 - Cópia da Carteira de Identidade.

2.4.3 - Os participantes do leilão deverão ter em mãos o carimbo do CNPJ para eventualidade de sua utilização.

2.4.4 - Os representantes de pessoas jurídicas deverão apresentar procuração firmada pelo(s) proprietário(s) ou sócio(s) da empresa ou, em caso de proprietário, cópia do contrato social.

2.4.5 - Todas as cópias aqui solicitadas deverão ser autenticadas em cartório ou devidamente acompanhadas das originais.

### 3 - DOS LANCES

3.1 - Os lances serão verbais, critério de **maior lance**, a partir do preço mínimo estabelecido para o veículo de **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta verbal.

### 4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor do lance deverá ser pago da seguinte forma:

4.1.1 - 10% (dez por cento) no ato da arrematação;

- 90% (noventa por cento) até cinco dias corridos após a data de arrematação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

4.2 - O(s) pagamento(s) a que referem o item 4.1 será(ão) realizado(s) obrigatoriamente por meio de PIX para a conta corrente do CRM-PA (chave 15.330.178/0001-78) ou através de depósito em Conta ou em espécie.

4.3 - Em caso de inobservância do disposto no subitem 4.1, poderá a mercadoria, a juízo do conselheiro designado para a realização do Leilão, voltar a ser apregoada no mesmo evento.

4.4 - Antes da retirada dos bens, o dirigente do órgão promotor do leilão poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

4.4.1 - Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

### **5 - DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S)**

5.1 - A entrega do veículo será efetuada pelo CRM-PA mediante Termo de Entrega, devidamente recibado pelo licitante vencedor, devendo ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data de quitação final.

### **6 - DAS MERCADORIAS NÃO RETIRADAS**

6.1 - Será declarado abandonado o veículo arrematado e não retirado do recinto armazenado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua arrematação (Decreto 91.030/85, art. 462, inciso III, letra "b").

### **7 - DA ATA**

7.1 - Encerrado o LEILÃO, será lavrada no local ata circunstanciada na qual figurará o veículo vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

7.1.1 - A ata será assinada até o término do evento pelo empregado designado para realização do Leilão, sua equipe de apoio e arrematador do veículo.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.1.2 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente na repartição promotora do evento.

### **8 - DAS PENALIDADES**

8.1 - A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993:

8.1.1 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na área da Administração Federal, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

8.2 - As sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 são aplicáveis também a pessoas físicas e jurídicas que se envolvam na prática de atos ilícitos nocivos ao LEILÃO.

### **9 - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

9.1 - Dos atos administrativos relativos à licitação cabem:

9.1.1 - RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação referente ao despacho decisório ou da ata do leilão, nos casos de:

- a) - revogação ou decisão anulatória do leilão, no todo ou em parte.
- b) - aplicação da pena de suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Administração Federal ou de contratar com a mesma.

9.1.2 - REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do despacho relacionado com o objetivo da licitação, incabível recurso hierárquico.

9.2 - O recurso será dirigido ao superior hierárquico da autoridade que tenha revogado ou anulado o LEILÃO, o qual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão, do contrário, fá-lo-á tramitar devidamente informado.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A partir do pagamento do valor oferecido pelo veículo correrão por conta do arrematante todas as despesas relativas a impostos, a armazenagem e outras que por ventura gravem o bem.

10.2 - De acordo com a legislação em vigor, não há incidência de tributos federais no valor de arrematação do veículo.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo empregado designado para realização do Leilão.

10.4 - Todos os licitantes têm direito subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas.

10.6 - A participação no certame implica na aceitação total das cláusulas deste Edital.

10.7. – Da ultratividade da Lei 8666/93 - As licitações efetuadas com a Lei 8.666/1993, iniciadas até 31 de março de 2023, poderão ser concluídas após esta data, e seu respectivo contrato seguirá as regras da antiga legislação, inclusive quanto a eventuais prorrogações (parágrafo único do art.191 da Lei nº14.133/2021).

10.7 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Belém – PA, 23 de março de 2023.

-----  
**Sr. Giordano Barletta Moura**  
**Presidente da CPL-CRM/PA**

-----  
**Sr. Edson Lisboa da Costa**  
**Secretária da CPL-CRM/PA**

-----  
**Sra. Márcia Catarina dos Santos Ribeiro**  
**Terceiro Membro da CPL-CRM/PA**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE ARREMATAÇÃO**

Em virtude do Leilão CRM-PA nº 02/2023 e constatado o pagamento do valor integral do preço ajustado, certificamos que nome, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, (nome da empresa, GCG, responsável, qualificação do responsável, todas estas no caso de pessoa jurídica), endereço, venceu o certame licitatório de leilão, com o lance final no valor de **R\$ xx.xxx,xx**, sendo o promissário comprador do veículo automotor **veículo automotor marca/modelo Honda/CR-V LX, placas OTN-3819, cor cinza, Renavam nº 0059091563-0, chassi 3HGRM5830DG503492, Ano/Modelo 2013/2013, gasolina, ar-condicionado, direção hidráulica, alarme, som, travas elétricas e chave reserva**. Desta feita, o promissário comprador compromete-se a transferir no prazo de 30 dias a propriedade do veículo adquirido para seu nome, realizando todo o procedimento cabível para realizar a regularização documental do mesmo.

Belém – PA, ..... de ..... de 2023.

-----  
**Sr. Giordano Barletta Moura**  
**Presidente da CPL-CRM/PA**

-----  
**Sr. Edson Lisboa da Costa**  
**Secretária da CPL-CRM/PA**

-----  
**Sra. Márcia Catarina dos Santos Ribeiro**  
**Terceiro Membro da CPL-CRM/PA**